

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO DE MATRÍCULA 2026 DA EEMTI DEPUTADO ANTÔNIO LEITE TAVARES

O Núcleo Gestor da EEMTI DEPUTADO ANTÔNIO LEITE TAVARES, localizada na cidade de Barro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas do processo de matrícula e complementação de alunos oriundos de escolas públicas e privadas para ingressarem no Ensino Médio na modalidade em Tempo Integral, ofertado por esta instituição de ensino, conforme **Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB, publicada em 19 de novembro de 2025**, expedida pela Secretaria da Educação – SEDUC, na qual se estabelece as normas para matrícula dos estudantes nas escolas públicas estaduais para o ano de 2026 e dá outras providências.

1 DO NÚMERO DE VAGAS

1.1 Serão ofertadas vagas para alunos egressos do Ensino Fundamental e Médio, conforme quadro de distribuição a seguir:

Tabela 1 - Número de Vagas para o Ano Letivo 2026

Turmas	Vagas
1 ^a Série	40
2 ^a Série	1
3 ^a Série	8

2. DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2026

2.1 DAS NORMAS DE MATRÍCULA

a. **Terão prioridade todos os/as estudantes que comprovarem pertencer ao grupo prioritário**, citado nos itens 1.3 e 1.4 das Disposições Gerais da Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB, publicada em 19 de novembro de 2025, expedida pela Secretaria da Educação – SEDUC. A saber: “1.3. A matrícula de populações vulneráveis deve ser feita com prioridade, antes da matrícula geral. Os grupos prioritários são:

- I. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 12.764/2012;
- II. Estudantes da Educação Especial (com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, ou Altas Habilidades/Superdotação). A matrícula antecipada é recomendada e deve ser garantida em turmas comuns, sem limite de vagas por sala, segundo a Resolução CEE nº 456/2016;
- III. Dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que têm direito à matrícula na escola mais próxima de casa, conforme a Lei Federal nº 13.882/2019;

IV. Jovens em situação de vulnerabilidade, que têm prioridade em escolas de tempo integral, de acordo com o número de vagas e a aprovação em teste, se a escola exigir, conforme a Lei Estadual nº 18.294/2022.

1.4. A matrícula de outras populações vulneráveis também deve ser garantida, como:

I. Populações em situação de itinerância, como os ciganos, conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2012;

II. Adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2016;

III. Crianças e adolescentes em serviço de acolhimento familiar, conforme a Lei Estadual nº 16.703/2018;

IV. Pessoas em situação de rua, conforme a Resolução CNDH nº 40/2020;

V. Crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2020.”

No processo de matrícula, deverá ser priorizada a população mais vulnerável, considerando a Lei Federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006, para garantir a matrícula das/os **dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar** em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para **populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana**;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de **crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro**;
- a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das **pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua**;
- a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de **adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**;
- a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial (alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação) bem como, em seu artigo 19, recomenda proceder a matrícula antecipada dessas/es estudantes e assegura a todas/os a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por salas de aula;
- a Lei Federal Nº 14.685, de 20/09/2023 que dispõe sobre a obrigação de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino quando necessário, e a Lei 18.294, de 26/12/2022 que determina a prioridade de vagas ao **jovem que esteja em situação de vulnerabilidade**. Para atendimento a essa finalidade de prioridade de **vaga por vulnerabilidade**, a escola irá considerar os seguintes critérios:

I. Estudantes cuja família está contemplada no **Programa Ceará Sem Fome**, a ser comprovado com a cópia do cartão do Programa;

II. Estudantes contemplados pelo **Programa Bolsa Família**, a ser comprovado com a cópia do cartão do referido Programa;

III. Estudantes pertencentes a **famílias inscritas no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a ser comprovado com a apresentação do NIS (Número de Identificação Social).

b. De acordo com o item 3.8 da **Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB**, famílias com filhos em diferentes idades escolares (veteranos ou novatos) têm prioridade para matricular todos na mesma escola e no mesmo dia. Isso é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei nº 13.845/2019. Para isso, a escola precisa oferecer os níveis de ensino necessários e ter condições de atendimento, sempre respeitando o calendário de matrícula.

c. Para o processo de matrícula, será aberto um período de inscrição (conforme Anexo I) e **NÃO SERÁ** considerada a ordem de chegada dos pais ou responsáveis. Todos os que comparecerem dentro do período especificado serão cadastrados.

d. Para a inscrição será necessário apresentar um documento oficial de identificação, contato telefônico e em caso de pertencer ao grupo prioritário **apresentar documentação comprobatória** especificada na alínea *a do item 2.1* deste edital.

e. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas disponibilizadas (conforme Tabela I), a escola realizará um sorteio, em articulação com a CREDE 20, conforme estabelece o **item 3.4.1 das Disposições Gerais da Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB**, publicada em 19 de novembro de 2025, expedida pela Secretaria da Educação – SEDUC.

f. Após preenchimento das vagas será divulgada uma lista de espera por vagas, por ordem de classificação do sorteio.

g. Após preenchimento das vagas, de acordo com os critérios de prioridade, um novo sorteio será realizado dentre os inscritos na ampla concorrência.

h. Todo o processo acontecerá de forma transparente e com ampla divulgação por meio das mídias sociais da escola.

i. Conforme calendário de matrícula (especificado no Anexo I), após o sorteio, a mãe/pai/responsável das/os estudantes sorteados/as, ou a/o própria/o estudante quando maior de 18 anos, deverá comparecer presencialmente à unidade escolar para efetivar a matrícula.

j. Caso, o/a estudante não tenha sido sorteada/o, a mãe/pai/responsável desta/e estudante, ou a/o própria/o estudante quando maior de 18 anos, deverá comparecer presencialmente a uma outra unidade escolar com vaga disponível.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA

- a. Para os candidatos à 1^a série, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental ou estar em fase de conclusão.
- b. Ter disponibilidade de segunda a sexta-feira, considerando a jornada escolar em tempo integral das **7h00min às 16h40min**;
- c. Concordar com as normas de funcionamento, bem como ser consciente dos direitos e deveres dos alunos integrantes desta unidade escolar.

2.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

- a. Requerimento da matrícula preenchido;
- b. Cópia da certidão de nascimento;
- c. Transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;
- d. Histórico escolar;
- e. 2 (duas) fotos atuais 3x4 da/o estudante;
- f. Cópia do comprovante de endereço;
- g. Cópia do cartão de vacinação, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade;
- h. Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira Identidade Nacional (CIN);
- i. Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j. Cópia do comprovante de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- k. Laudo, relatório ou atestado que comprovem alergias alimentares, doenças, transtornos e/ou deficiências, caso possua.

2.3.1 Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para as/os estudantes do ensino médio (Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física- CPF e Número de Identificação Social - NIS), deverão ser entregues à secretaria da unidade escolar até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretária/o escolar incumbida/o do acompanhamento da entrega da devida documentação a ser monitorado pela Crede/Sefor, por meio da Superintendência Escolar.

2.3.2 No caso do cartão de vacinação, conforme a Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 anos de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias.

2.3.3 No caso do cartão de vacinação Covid-19, o prazo também será de 30 (trinta) dias.

2.3.4 A falta dos documentos citados acima não comprometerá a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento.

3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os alunos cujas matrículas forem efetivadas serão convocados para iniciarem o ano letivo de 2026, **no formato presencial**, conforme a disponibilidade do calendário letivo aferido por esta unidade escolar.

3.2 Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Gestão Escolar, em consonância com as orientações da CREDE 20/SEDUC.

Este Edital é regido pela Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB, publicada em 19 de novembro de 2025.

Barro - CE, 19 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente



JOSE CAVALCANTE FERREIRA
Data: 19/12/2025 15:45:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I
DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/ MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/MATRÍCULA	
ATIVIDADES	PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	29/12/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO ALUNO (grupo prioritário)*	De 06 a 07/01/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO ALUNO (ampla concorrência)	De 08 a 14/01/2026
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS (grupo prioritário)*	De 07 a 14/01/2026
RESULTADO FINAL (EEMTI e site da CREDE 20)	16/01/2026
MATRÍCULA (grupo prioritário)*	De 19 e 20/01/2026
MATRÍCULA (ampla concorrência)	De 21 a 26/01/2026
HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NA ESCOLA: Segunda a Sexta pela manhã, de 7h às 11:30h, à tarde de 13h às 16:40h.	

* 1.3 do anexo I da Portaria Nº 2284/2025.